DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quarta-feira, 06 de março de 2024 | Ano 2024 | Edição nº 1618 | Página 1 de 29

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Licitações e Contratos*** 2
 - Aviso de Resultado 2
 - Atas de registro de preço 2
 - Homologação / Adjudicação 12
 - Portarias SEGAF/GABIP 12
- ***Atos Oficiais*** 15
 - Leis 15
- ***Atos Administrativos*** 26
 - Outros atos administrativos 26

Poder Legislativo 27
- ***Atos Legislativos*** 27
 - Atas das Sessões 27

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal

Valdir Luiz Sartor

Vice-Prefeito

Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Valdenir Aparecido Duarte

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 17/2024

OBJETO: Aquisição de um Caminhão Basculante para atendimento das da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, com recursos do Convênio nº 948810/2023 - Processo nº 59800.000289/2023-99/SUDECO e contrapartida do município.

EMPRESA VENCEDORA: **RIBEIRO VEICULOS S/A**, CNPJ/MF 75.642.256/0001-00, no item 1 com o valor de R$ 609.700,00 (seiscentos e nove mil e setecentos reais).

Deodápolis - MS, 05 de março de 2024.

JEAN MARTINS SOBRAL
Pregoeiro

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 183/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE,** representado pelo **Sr. Valdir Luiz Sartor,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a AV. Osmir de Andrade nº 80, Bairro Centro, nesta cidade, portadora do RG nº. 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 312.958.780-20, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS/COMPROMITENTES FORNECEDORAS**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO PARA AQUISIÇÃO DE TELA, ARAME E CATRACA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 57/2023 - RP,** autorizado pelo **Processo Licitatório nº 183/2023**.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR:

Empresa: **ROLDFER SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.465.947/0001-90, com sede na Av Dr Gunter Hans, nº 1150, CEP: 79.092-612, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo **Sr. Genildo Figueiredo da Cruz,** profissão empresário, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG n° 1262551 SSP/MS e do CPF/MF n° 030.203.731-40, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio João Ribeiro n° 563, Jardim/Bairro Coophamat, CEP 79.092-210, na cidade de Campo Grande/MS..

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para eventual aquisição de Tela, arame e Catraca, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para eventual **aquisição de Tela, Arame e Catraca para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme os itens, especificações e quantias e valores abaixo relacionadas:

Item	Especificação dos Materiais	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
3	ARAME, MATERIAL: AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCADO, BITOLA:17 X 15, APLICAÇÃO: CERCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E OVALADO. ROLO DE 1000 METROS LINEAR. CATMAT 234491	PF	20	ROLO	920,00	18.400,00
4	CATRACA DE CHAPA AÇO ZINCADO - CATRACA DE CHAPA AÇÕ ZINCADO COM ROZETA RESISTENTE A CORROSÃO/OXIDAÇÃO DIMENSÕES DE NO MININO 42MM DE ALTURA X 55 MM DE LARGURA X 58 MM DE COMPRIMENTO CAPACIDADE DE ENROLAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO: 6,10 m	DETONI	200	UN	13,00	2.600,00
VALOR TOTAL R$						**21.000,00**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas acima de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023, a saber**.

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 57/2023, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 57/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/01/2024.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 57/2023, e na Proposta Anexo - I e no Termo de Referência Anexo - II.

O fornecimento dos materiais deverá ser procedido nas quantidades, prazo proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor, todas as despesas para execução do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento será da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos itens objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de

pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados:

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

Será o responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Cleiton Fernando Monteiro Viana,** portador do CPF: 040.683.021-54, ocupante do cargo de Serviços Gerais como **Fiscal Titular;** A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portador do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Assistente de Administração, como **Fiscal Suplente**. Nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 030/2024.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 8.538/2015, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, Decreto Federal 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados o fornecedor poderá mediante requerimento devidamente fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos fornecimentos, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro - equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de até **30 dias** após a entrega, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Estadual, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por deposito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agencia e do banco.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas no edital e termo de referência ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço dos materiais e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de fornecimentos e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas Na Cláusula Oitava desta ata.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar os fornecimentos mediante autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho,

apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos fornecimentos caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias: As despesas com o fornecimento correrão a conta das dotações orçamentaria: 0601000010 - Departamento de Infraestrutura, Projeto de Atividade 1033,2.083 e 2.084, Fonte 500, 704 e 799. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

E a que couber no exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANSÕES

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal;

b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c. A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

d. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis, Mato Grasso do Sul.

Valdir Luiz Sartor

P/Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contratante/ Ordenador de Despesas

EMPRESAS DETENTORAS:

Representantes:

Nome: **Genildo Figueiredo da Cruz**

CPF: 030.203.731-40

RG: 1262551 SSP/MS

Empresa: **ROLDFER SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA EPP**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 3/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2024

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE,** representado pelo **Sr.Valdir Luiz Sartor,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a AV. Osmir de Andrade nº 80, Bairro Centro, nesta cidade, portadora do RG nº. 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 312.958.780-20, doravante denominada **PARTICIPANTE**; e a empresa **PRÉ MOLDADOS CONCREVIA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Maria José Colombo, n° 521, CEP 79.750-000, na cidade de Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.290.116/0001-26 e Inscrição Estadual nº 28.324.033-4, neste ato representada pela sócia a **Srª Luciana Mendes Saraiva de Abreu**, portadora do RG n° 922.309 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 957.549.201-30, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE POSTE/PALANQUE E MEIO FIO DE CONCRETO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 3/2024 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 3/2024 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários constante no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 3/2024, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os materiais, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Empresa: PRÉ MOLDADOS CONCREVIA LTDA - EPP						
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca Fabric**	**V. Unit.**	**Valor Total**
01	PALANQUE/POSTE DE CONCRETO PARA ALAMBRADO, 15X15 DE LARGURA, 3M DE COMPRIMENTO, COM PONTA CHANFRADA, ARMADO COM 4 FERROS 8,0MM, ESTRIBADO A CADA 20CM COM FERRO 4,2MM, COM FUROS LATERAIS, 12MM DE DIÂMETRO A CADA 10CM, EM UMA FACE ATÉ 2 METROS DO TOPO.	500	UN	CONCREVIA	153,57	76.785,00

02	MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, MEDINDO 50 CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE ALTURA, BASE INFERIOR COM 12 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR, 10CM LARGURA, COM ACABAMENTO ARREDONDADO/ DESQUINADO.	8.000	ML	CONCREVIA	23,72	189.760,00
Valor Total R$						**266.545,00**

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não

comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente; Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, os servidores **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Cleiton Fernando Monteiro Viana,** portador do CPF: 040.683.021-54, ocupante do cargo de Serviços Gerais como **Fiscal Titular;** A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portador do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Assistente de Administração, como **Fiscal Suplente,** nomeados pela portaria conjunta SEGAF/GABIP nº 031/2024..

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de 14/02/2024 e publicação do extrato vigerá por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL 3/2024 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente

comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

I. Se não restarem fornecedores registrados;

II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis, Mato Grosso do Sul,

Valdir Luiz Sartor
P/Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratante/ Ordenador de Despesas
EMPRESAS DETENTORAS:

Luciana Mendes Saraiva de Abreu
Empresa: **PRÉ MOLDADOS CONCREVIA LTDA – EPP**

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 009/2024 na Chamada Pública nº 001/2024, cujo objeto é a Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis – MS**,** em favor dos vencedores:

RONALDO BARROS DE SOUZA, nos itens 16, 28, 32, 33 e 36, com o valor total de R$ 10.261,30 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos);

CICERO ALVIANO DE SOUZA, nos itens 1, 23 e 31, com o valor total de R$ 43.646,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

FABIO BORGES SEREDA, nos itens 4, 6, 10, 13, 14, 16, 25, 28, 31, 33, 36 e 37, com valor total de R$ 23.656,90 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos);

SOLANGE DE FÁTIMA SOUZA MENDES, nos itens 2, 3, 7, 11, 20, 21, 22, 26, 29, 31, 32, 35 e 38, com o valor total de R$ 19.315,40 (dezenove mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos);

IZAURA SOARES DE SOUZA CORDEIRO, nos itens 9, 18, 22, 23 e 35, com valor total de R$ 11.638,60 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Observação: Os itens nº 16, 28, 31, 32, 33 e 36 houve constatação de empate nas propostas e fora aplicado o **critério estabelecido no item 5.3, parágrafo 7 do Edital**, sendo divididos em partes iguais conforme concordância dos presentes.

Autorizo a lavratura da nota de empenho, bem como a contratação dos referidos vencedores do certame para o fornecimento dos materiais, objeto da licitação para que produzam seus legais efeitos.

Deodápolis – MS, 05 de março de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 023/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório Da Prefeitura Municipal**

de Deodápolis/MS nº 020/2024, Pregão Eletrônico Prefeitura de Sapezal/MT 043/2023, Contrato Administrativo 034/2024, firmado junto com a empresa **MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216, PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2023, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, PARA A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS E CABOS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2023 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Cleiton Fernando Monteiro Viana,** portador do CPF: 040.683.021-54, ocupante do cargo de Serviços Gerais como **Fiscal Titular;** A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portador do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Assistente de Administração, como **Fiscal Suplente.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 23 de fevereiro de 2024.

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Cleiton Fernando Monteiro Viana,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jelcinede Nita dos Santos,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 030/2024

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 183/2023**

Pregão Presencial nº 57/2023, Ata de Registro de Preço 002/2024, firmado junto com a empresa **ROLDFER SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA EPP.**

Objeto O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para eventual **aquisição de Tela, Arame e Catraca para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Cleiton Fernando Monteiro Viana,** portador do CPF: 040.683.021-54, ocupante do cargo de Serviços Gerais como **Fiscal Titular;** A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portador do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Assistente de Administração, como **Fiscal Suplente.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 19 de janeiro de 2024.

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Joabe Lucas Diniz Costa,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Cleiton Fernando Monteiro Viana,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jelcinede Nita dos Santos,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Altera o caput do art. 1º e acrescenta o § 6º no mesmo artigo, da Lei Municipal n. 771, de 27 de outubro de 2021".

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º e acrescenta o § 6º do mesmo artigo, *d*a Lei Municipal n. 771, de 27 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, permissões e/ou cessão de direitos, nas últimas espécies por tempo determinado, bens móveis e serviços de qualquer natureza, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 6º Todas as regras constantes para doações de bens móveis, aplicam-se as permissões e/ou cessões de direitos e para as doações de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Altera Lei Municipal 845 de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica acrescentado inciso XI, ao artigo 8º, da Lei Municipal 845 de 30 de novembro de 2023, passando a conter e vigorar com a seguinte redação:

> XI – até 6 (seis) meses para providenciar, o cronograma de execução físico financeira e anexo ao projeto executivo de construção.

Art. 2º Fica suprimido o inciso VI do art. 4º, da Lei Municipal nº 845 de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado:

Onde se lê: ANEXO ÚNICO, leia-se ANEXO I – Pessoa Jurídica, a Lei Municipal 845/2023.

Art. 4º Acrescenta ANEXO II – Pessoa Física, a Lei Municipal 845/2023, que dispõe sobre a carta consulta para pessoas físicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 845/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO I – Pessoa Jurídica

Lei Municipal n. 845/2023.

CARTA CONSULTA
Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

Ao Prefeito Municipal de Deodapolis:

Apresentamos a V.Sa., Carta Consulta, com fulcro na Lei n. 845/2023, para manifestação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, contendo informações sobre o empreendimento que objetivamos IMPLANTAR AMPLIAR RELOCALIZAR, nesta cidade de Deodápolis, na forma abaixo especificada:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social			Fone
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço (Av / Rua / Bairro)			Número
CEP	Cidade		UF
Capital Social (R$)	Valor Integralizado (R$)	Data da Constituição	
Ramo de Atividade			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Sócios	CIC	Participação	
		R$	%
TOTAL			**100**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Local		
Bairro		
Objeto das atividades/serviços a serem implementados		
Investimentos Fixos (R$)	Capital de Giro (R$)	Total (R$)
Total Empregos	Empregos p/ Trabalhadores Deodápolis	
Área do Terreno (m²)	Área da construção (m²)	
Previsão de Faturamento		
Mensal (R$)	Anual (R$)	
Comercialização: Municipal Estadual Nacional Internacional		
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Deodápolis, MS,....., de, de

Responsável pelo Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO II- Pessoa Física

Lei Municipal n. 845/2023.

CARTA CONSULTA
Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

Ao Prefeito Municipal de Deodápolis:

Apresentamos a V.Sa., Carta Consulta, com fulcro na Lei n. 845/2023, para manifestação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, contendo informações sobre o empreendimento que objetivamos IMPLANTAR, nesta cidade de Deodápolis, na forma abaixo especificada:

DADOS PESSOAIS		
Nome Completo		
CPF	Fone	
Endereço (Av / Rua / Bairro)		Número
CEP	Cidade	UF
Capital Social Pretendido para investimento (R$)		
Ramo de Atividade Pretendida		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Sócios

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DADOS DO EMPREENDIMENTO PRETENDIDO	
Objeto das atividades/serviços a serem implementados	
Total Empregos que estima gerar	Empregos p/ Trabalhadores Deodápolis
Área do Terreno (m²)	Área da construção (m²)
Previsão de Faturamento	
Mensal (R$)	Anual (R$)
Comercialização: Municipal Estadual Nacional Internacional	
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Deodápolis, MS,....., de, de

Responsável pelo Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA N° 55/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Instaura Sindicância n° 02/2024 e constitui Comissão de Sindicância Administrativa objetivando apurar eventuais ilegalidades e responsabilidades com relação aos fatos objeto do Comunicação Interna n°002/2023/HMCR, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades nos serviço público, a teor do art. 197 da Lei Complementar Municipal n° 006/2015;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 346/2023 de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica determinada a instauração de Procedimento de Sindicância para apuração dos indícios de irregularidades e ilegalidades atinentes aos fatos relatados na Comunicação Interna n°002/2023/HMCR, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Ficam designados como membros da Comissão de Sindicância os seguintes servidores:

I – HELAYNNE ROSIENNI SANTANA – Assistente Social – matricula 2404-01, que a presidirá.

II – VANDERLEI DANTAS ROSA – Técnico Agrícola – matricula 1151/01.

III – ALMIM GOMES DA SILVA – Assistente de Administração – matricula 1781/01.

Art. 3° - Ficam designados os seguintes servidores como suplentes;

I – LUCIANA LISSONE DA SILVA – Assistente de Administração - matricula 1781/01.

II – CARLOS ALBERTO BATISTA – Técnico de Finanças – matricula 1144/01.

Art. 4° - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, admitido a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, em 05 de março de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

.....

PORTARIA N° 56/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD n° 01/2024 e constitui Comissão de Processo Administrativo objetivando apurar eventuais ilegalidades e responsabilidades com relação aos fatos objeto do Comunicação Interna n°019/2024/Procuradoria Jurídica Municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades nos serviço público, a teor do art. 197 da Lei Complementar Municipal n° 006/2015;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 346/2023 de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica determinada a instauração de Procedimento de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos indícios de irregularidades e ilegalidades atinentes aos fatos relatados na Comunicação Interna n°019/2024/Procuradoria Jurídica Municipal, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Ficam designados como membros da Comissão de Sindicância os seguintes servidores:

I – LUCIANA LISSONE DA SILVA – Assistente de Administração - matricula 1781/01 que a presidirá.

II – SUELI RIBEIRO DE CAMPOS – Agente Administrativo – matricula 96/01.

III – HELAYNNE ROSIENNI SANTANA – Assistente Social – matricula 2404-01.

Art. 3° - Ficam designados os seguintes servidores como suplentes;

I – VANDERLEI DANTAS ROSA – Técnico Agrícola – matricula 1151/01.

II – CARLOS ALBERTO BATISTA – Técnico de Finanças – matricula 1144/01.

Art. 4° - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, admitido a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, em 05 de março de 2024.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atas das Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2024.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL DA PAZ SANTOS, FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão Ordinária do dia 26/02/2024. Colocou a ATA em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a mesma APROVADA POR UNANIMIDADE. Solicitou a leitura da Ata da Sessão Extraordinária do dia 26/02/2024. Colocou a mesma em discussão. Não havendo discussão, colocou em votação sendo a Ata APROVADA POR UNANIMIDADE. Solicitou a leitura das correspondências e proposições enviadas à Mesa Diretora. Não havendo correspondências, foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 005 de 01/03/2024 do Executivo em Regime de Urgência Especial que: 'Altera a Lei Municipal nº 845, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo nº 009 de 27/02/24 do Ver. Flávio Henrique Patrício Barreto que: 'Institui o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização à Pedofilia, Violência e Exploração Sexual, contra as crianças e adolescentes no Município de Deodápolis-MS'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 010 de 28/02/24 do Ver. Flávio Henrique Patrício Barreto que: 'Disciplina Diretrizes para implantação do JUNHO VIOLETA no âmbito do Município de Deodápolis-MS'. Foi lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/24 de 27/02/24 do Ver. Donizete José dos Santos que: 'Concede o Título de Cidadão Deodapolense ao Exmo. Senhor Reinaldo Azambuja'. Foi lida a Moção de Pesar nº 001/2024 de Todos os Vereadores à Família do Senhor Rubinson Ferreira Lima. Foi lida a Indicação nº 005/2024 dos Vereadores: Edmilson P. de Souza e Carlos de L. N. Junior que enviam expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize ao órgão competente da Prefeitura construir um Redutor de Velocidade (quebra molas) na Rua Antonio Bezerra Soares, próximo a Oficina LB Diesel no Jardim América Deodápolis-MS. Foi lida

a Indicação nº 006/2024 dos Vereadores: Edmilson P. de Souza e Carlos de L. N. Junior que enviam expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize ao órgão competente da Prefeitura a Construir três Redutores de Velocidade na Avenida Genário da Costa Matos. Foi lida a Indicação nº 014/2024 do Vereador Carlos de L. N. Junior que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo estude a possibilidade de Instalar Quadras de Beach Tênis na sede do Município e nos Distritos. Foi lida a Indicação nº 015/2024 do Vereador Carlos de L. N. Junior que envia expediente ao Senhor Diego Souza Silva Coordenador de Equipes de Campo da Empresa ENERGISA para que o mesmo providencie a Poda das Árvores que estão prejudicando a Rede de Transmissão de Energia Elétrica no Distrito de Lagoa Bonita. Foi lida a Indicação nº 016/2024 da Vereadora Jussara Vanderlei que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize Ampliar a E.S.F. do Distrito de Lagoa Bonita. Foi lida a Indicação nº 017/2024 da Vereadora Jussara Vanderlei que envia expediente ao Prefeito Municipal para que o mesmo autorize a Instalação de dois aparelhos de Ar Condicionado na Creche JULIA MENDES COIMBRA no Distrito de Lagoa bonita. Encerrando a Leitura das Proposições o Presidente convidou os Vereadores inscritos para USAR A PALAVRA NA TRIBUNA. O primeiro a Usar a Palavra foi o Vereador Edmilson Prates de Souza. Em seguida usou a Palavra na Tribuna o Vereador Carlos de Lima Neto Junior. Dando Seguimento usou a Tribuna o Vereador Flávio H. P. Barreto que foi aparteado pela Vereadora Jussara Vanderlei. Com o término da TRIBUNA o Presidente Passou para ORDEM DO DIA. Enviou para as Comissões Competentes os Projetos de Iniciativa do Poder Legislativo números 009 e 010 do Vereador Flávio H. P. Barreto. Enviou para as Comissões Competentes o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024 do Vereador Donizete José dos Santos. Em seguido o Presidente colocou em discussão o Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Municipal nº 005 de 01/03/2024 do Executivo. Discutiu a matéria o Vereador Manoel da Paz Santos. Colocou em votação nominal sendo o Regime de Urgência Especial APROVADO POR UNANIMIDADE. Logo após o Presidente SUSPENDEU A SESSÃO POR CINCO MINUTOS para que as Comissões emitissem os Pareceres. REABERTA A SESSÃO o Presidente Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 005 de 01/03/24 do Executivo. Discutiram a matéria os Vereadores: Manoel da Paz Santos, Flávio H. P. Barreto e Donizete J. dos Santos. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das Comissões Competentes. Colocou em discussão o PROJETO DE Lei Municipal nº 050 de 29/12/23 do Executivo. Discutiu a matéria o Vereador Flávio H. P. Barreto. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 001. Discutiu a matéria o Vereador Flávio H. P. Barreto. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 002. Discutiram a matéria os Vereadores: Flávio H. P. Barreto, Manoel da P. Santos, Carlos de L. N. Junior e Edmilson P. de Souza. Colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão a Moção de Pesar nº 001/2024. Discutiram a matéria os Vereadores: Edmilson P. de Souza, Flávio H. P. Barreto, Francisco E. de Oliveira, Donizete J. dos Santos e a Vereadora Jussara Vanderlei. Colocou em votação sendo a Moção de Pesar APROVADA POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão a Indicação nº 005/2024. Discutiram a matéria o Vereador Edmilson P. de Souza e Flávio H. P. Barreto. Colocou em votação sendo a Indicação APROVADA POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão a Indicação nº 006/2024. Discutiu a matéria o Vereador Carlos de L. N. Junior. Colocou em votação sendo a Indicação APROVADA POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão a Indicação nº 014/2024. Discutiu a matéria o Vereador Carlos de L. N. Junior. Colocou em votação sendo a Indicação APROVADA POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão a Indicação nº 015/2024. Discutiu a matéria o Vereador Carlos de l. N. Junior. Colocou em votação sendo a Indicação APROVADA POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão a Indicação nº 016/2024. Discutiram a matéria a Vereadora Jussara Vanderlei e o Vereador Carlos de L. N. Junior. Colocou em votação sendo a Indicação APROVADA POR UNANIMIDADE. Colocou em discussão a Indicação nº 017/2024. Discutiram a matéria a Vereadora Jussara Vanderlei e o Vereador Carlos de L. N. Junior. Colocou em votação sendo a Indicação APROVADA POR UNANIMIDADE. Encerrando as proposições a votar o Presidente passou para EXPLICAÇÃO PESSOAL. Estavam inscritos os Vereadores: Edmilson P. de Souza, Flávio H. P. Barreto, Donizete J. dos Santos, Manoel da P. Santos, Carlos de L. N. Junior e a Vereadora Jussara Vanderlei. Encerrando o Presidente agradeceu aos munícipes presentes, aos Vereadores, aos internautas aos funcionários do Legislativo e encerrou a Presente Sessão. Autorizou a lavratura desta ATA que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

.....